

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00205/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme consta do Protocolo SIC e menta em epígrafe.

2 - Em seu pedido inicial o solicitante informou que possui outorga uma dispensa de outorga e perguntou se deveria "encaminhar diariamente a leitura do hidrômetro ou fazer a leitura diariamente". Em resposta o órgão informou que "a leitura do volume de água captado ou extraído, registrado no hidrômetro, poderá ser registrado diariamente. Porém, o envio do relatório a este DAEE deverá ser realizado anualmente, contemplado os 12 (doze) meses do ano, com a indicação do volume de água referente a cada mês (m3/mês)." Contudo, apesar da resposta ter sido fornecida integralmente pelo órgão, em sua solicitação de recurso de 1ª instância o requerente manifestou sua insatisfação e fez novos questionamentos ao órgão: "Foi muito demorada uma resposta simples assim. A resposta é muito vaga pois nas normas não consta a obrigatoriedade diária, quando for preciso é necessário instalar um equipamento. Eu gostaria de uma resposta mais clara baseada nas normas. O envio se obrigatório seria feito de qual forma?" Em recurso o órgão prestou os novos esclarecimentos solicitados. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, afirmando que não recebeu a resposta do recurso de 1ª instância.

3 - Ao analisar o presente recurso a equipe técnica da CODUSP constatou que a resposta ao recurso de 1ª instância não foi inserida no campo correto da Plataforma FALA.SP, tendo sido, de forma equivocada, marcada a necessidade de nível Gov.BR prata ou superior para acessar a resposta, opção que não se amolda ao tipo de resposta apresentada, que não contém dados pessoais restritos em seu bojo. Portanto, conclui-se que a resposta não foi disponibilizada para o solicitante em virtude do engano ocorrido.

4 - Desta forma, a resposta apresentada pelo órgão será descrita a seguir para que o solicitante possa acessá-la:

*"Prezado (a) Senhor (a)*

*Esclarecemos que a obrigatoriedade do envio da leitura do volume de água captado ou extraído à Diretoria de Bacia do DAEE correspondente é anual para os usos dispensados de outorga, conforme Art.7º da Port. DAEE nº 1631, de 30/05/2017 – reti-ratificada em 21/08/2018.*

*O equipamento medidor de volumes compõe o conjunto de itens aos quais as captações superficiais e/ou subterrâneas estão sujeitas ao atendimento, conforme os dispostos das Instruções Técnicas DR nº 09 (para captações de águas superficiais) e nº 10 (para captações de águas subterrâneas), de 30/05/2017, atualizadas em 22/04/2024.*

*Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através dos plantões de atendimento técnico, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h às 11h30 e das 13h30 às 16h, nos telefones 11 3293-8420/ 3293-8363.*

*Atenciosamente,*

*Equipe Técnica - Diretoria Operacional de Outorgas"*

6 - Assim, considerando que a resposta apresentada pelo órgão consta do corpo da presente decisão, constata-se a **perda superveniente do objeto recurso**, com fundamento no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

